



DEMISSÃO

[Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

Súmula STJ 650

A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA NÃO DISPÕE DE DISCRICIONARIEDADE PARA APLICAR AO SERVIDOR PENA DIVERSA DE DEMISSÃO QUANDO CARATERIZADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 132 DA LEI N. 8.112/1990.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Súmula STJ 651

COMPETE À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA APLICAR A SERVIDOR PÚBLICO A PENA DE DEMISSÃO EM RAZÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA CONDENAÇÃO, POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA, À PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 20

É NECESSÁRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AMPLA DEFESA, PARA DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO ADMITIDO POR CONCURSO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 21

FUNCIONÁRIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NÃO PODE SER EXONERADO NEM DEMITIDO SEM INQUÉRITO OU SEM AS FORMALIDADES LEGAIS DE APURAÇÃO DE SUA CAPACIDADE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 24

FUNCIONÁRIO INTERINO SUBSTITUTO É DEMISSÍVEL, MESMO ANTES DE CESSAR A CAUSA DA SUBSTITUIÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 25

A NOMEAÇÃO A TERMO NÃO IMPEDE A LIVRE DEMISSÃO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE OCUPANTE DE CARGO DIRIGENTE DE AUTARQUIA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 47

REITOR DE UNIVERSIDADE NÃO É LIVREMENTE DEMISSÍVEL PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DURANTE O PRAZO DE SUA INVESTIDURA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 50

A LEI PODE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A DEMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br